





LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 024/14-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

Interessado: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 4363/09-V2

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a ampliação do pátio de serviços para carga e descarga, em uma área de 14.269,51m² com estabilização do solo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 0 3 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/IpaamAM1 instagran.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez Manaus - AM CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I Nº 024/14-08

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4363/09-V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- 10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- 11. Comunicar ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer quando da instalação do pátio e/ou nas dependências do empreendimento.
- 12. Realizar monitoramento no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e consequente assoreamento de cursos d'água.